



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011 /2025

Regulamenta a estrutura organizacional da Estratégia de Saúde da Família (ESF) e do programa de Agentes Comunitários de Saúde no âmbito do Município de Pedralva.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para a eficiente implementação das Políticas de Atenção Básica em Saúde na esfera Municipal, dividido em Estratégia de Saúde da Família (ESF) e do Programa de Agentes Comunitários de Saúde, à luz das modalidades de inserção e especificidade de composição das equipes exigidas pela Legislação Federal, Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011 e Portaria 2.436, de 21 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde e em atenção às disposições regionais e sociais pertinentes ao Município de Pedralva, fica criada a estrutura organizacional das unidades de Atenção Básica para fortalecimentos dos programas federais de Estratégia de Saúde da Família (ESF) e do programa de Agentes Comunitários de Saúde no município de Pedralva.

Art. 2º A Equipe de Saúde da Família (ESF) constitui a estratégia prioritária de atenção à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, destinada à reorganização e consolidação da Atenção Primária à Saúde, nos termos das diretrizes nacionais estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º A Equipe de Saúde da Família (ESF) tem como finalidade promover a expansão, qualificação e fortalecimento da Atenção Básica, mediante a reorientação do processo de trabalho das equipes multiprofissionais, com vistas a:

- I** - ampliar a resolutividade das ações e serviços de saúde;
- II** - impactar positivamente a situação de saúde dos indivíduos, famílias e comunidades;
- III** - assegurar a integralidade da atenção; e
- IV** - otimizar a relação custo-efetividade das ações de saúde pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º Os profissionais integrantes das Equipes de Saúde da Família deverão cumprir carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais, conforme previsto nas normas federais que regem a Atenção Primária à Saúde e o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES.

Art. 5º É vedada a vinculação de um mesmo profissional a mais de uma Equipe de Saúde da Família, em razão da carga horária integral obrigatória prevista no artigo anterior.

Art. 6º As disposições deste artigo visam garantir a integralidade da assistência, a continuidade do cuidado e a dedicação exclusiva do profissional às atividades da Atenção Primária no território de atuação da equipe.

Art. 7º No Município de Pedralva/MG, a estrutura da Atenção Primária à Saúde organiza-se em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, tendo a Estratégia de Saúde da Família (ESF) como principal modelo de operacionalização das ações e serviços de Atenção Básica, voltado à promoção, prevenção e cuidado integral à saúde da população.

Art. 8º A Estratégia de Saúde da Família (ESF) é composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

I - 01 (um) médico;

II - 01 (um) enfermeiro;

III - 01 (um) auxiliar e/ou técnico de enfermagem; e

IV - Agentes Comunitários de Saúde (ACS), em quantitativo definido com base em critérios populacionais, demográficos, epidemiológicos e socioeconômicos, conforme regulamentação específica estabelecida pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 9º O número máximo de equipes financiáveis pelo Ministério da Saúde para o Município de Pedralva/MG é de 06 (seis) Equipes de Saúde da Família, com o limite de 27 (vinte e sete) Agentes Comunitários de Saúde, de acordo com a população vigente e parâmetros federais estabelecidos.

Art. 10. Para a composição integral das equipes no âmbito municipal, serão necessários os seguintes quantitativos de profissionais:

I - 06 (seis) médicos (ESF);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA ESTADO DE MINAS GERAIS

II - 06 (seis) enfermeiros (ESF);

III - 06 (seis) auxiliares e/ou técnicos de enfermagem (ESF);

IV - 27 (vinte e sete) Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 11. Cada profissional integrante das Equipes de Saúde da Família deverá cumprir carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo vedada a vinculação simultânea a mais de uma equipe no âmbito do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES vigente.

§ 1º As atribuições, vencimentos e requisitos de investidura dos cargos descritos neste artigo estão previstos no Anexo I desta Lei.

§ 2º O número total de médicos destinados à composição das Equipes de Atenção Básica no Município de Pedralva/MG poderá variar conforme a necessidade dos serviços e a disponibilidade de profissionais, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

§ 3º O Poder Executivo Municipal deverá assegurar que cada Unidade de Atenção Básica conte, obrigatoriamente, com a presença de pelo menos 01 (um) médico, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, de forma a garantir a integralidade da assistência e a continuidade do cuidado à população.

§ 4º Os trabalhos das equipes de Atenção Básica poderão ser complementados por atividades exercidas por outros profissionais de saúde, provenientes de novos programas implementados pelo Município, em atenção às demandas identificadas pelas equipes.

Art. 12. Face à excepcionalidade do interesse público contemplado por meio da implementação da estrutura organizacional das unidades de Atenção Básica para fortalecimento dos programas federais no Município, assim como o caráter precário do repasse dos recursos financeiros utilizados para custear parte das despesas com a implementação dos programas de Estratégia de Saúde da Família (ESF) e do Programa de Agentes Comunitários de Saúde nos termos exigidos pela Legislação Federal e Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, do Ministério da Saúde, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter temporário os profissionais descritos no art. 10 desta Lei, exceto os Agentes Comunitários de Saúde que obedecerá legislação específica, conforme Anexo I.

§ 1º As contratações temporárias referenciadas no caput deste artigo serão precedidas de processo seletivo simplificado, ou processo seletivo de provas ou de provas e títulos no caso dos Agentes Comunitários de Saúde, na forma a ser regulamentada pelo Poder Executivo por meio de Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º As contratações obedecerão rigorosamente ao critério de classificação do processo de seleção.

Art. 13 Atendendo a critérios de oportunidade e conveniência administrativa, a Administração Pública poderá utilizar do quadro de servidores efetivos para preenchimentos das vagas para o atendimento da estrutura organizacional das unidades de Atenção Básica para fortalecimento dos programas federais no Município.

Parágrafo Único. Caso o vencimento base do servidor efetivo e sua carga horária sejam inferiores aos previstos nesta Lei, será complementado o salário deste até o quantum estabelecido no Anexo I.

Art. 14 Atendendo a critérios de oportunidade e conveniência administrativa, o Município de Pedralva poderá utilizar dos profissionais bolsistas de programas estaduais e federais para o preenchimento das vagas, observada as condições impostas pela legislação federal e estadual acerca dos requisitos para o exercício da profissão.

Art. 15 Fica o Município de Pedralva autorizado a preencher vagas que eventualmente venham a sobrevir durante o prazo de vigência do processo seletivo simplificado, dos profissionais da estrutura organizacional das unidades básicas de saúde, mesmo que contratados na hipótese do art. 14, devendo ser obedecido a classificação dos remanescentes do processo seletivo simplificado e os critérios definidos na Lei.

Parágrafo Único. Caso não haja candidato aprovado em processo seletivo simplificado disponível para ocupar a vaga, poderá a administração pública promover a contratação temporária para ocupação do cargo, atentando-se aos seguintes critérios:

I - preferencialmente deverá ser oferecida oportunidade de ocupação do cargo a servidores efetivos do Município de Pedralva, observando a ordem cronológica de posse e as restrições referentes à eventual acumulação;

II - inexistindo servidor efetivo interessado ou disponível para o preenchimento da vaga, poderá ser efetuado o recrutamento externo de profissionais, através de análise curricular de títulos e de tempo de serviço, a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

III - na hipótese de recrutamento externo, o Município de Pedralva deverá promover a divulgação do edital para a pretensa contratação em site oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 16. Os profissionais contratados nos termos da presente Lei estão sujeitos aos direitos, deveres e obrigações dispostos no Estatuto Funcional.

Art. 17. O Município poderá rescindir unilateralmente o contrato de trabalho dos profissionais mencionados nesta Lei na ocorrência das seguintes hipóteses:

I - prática de falta grave, insuficiência de desempenho, desconhecimento prévio dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de trabalho, sendo-lhe assegurada a instauração de procedimento administrativo disciplinar;

II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, para atendimento de dispositivo que trata do limite máximo de despesa com pessoal descrito em Lei Federal;

IV - os contratos poderão ainda ser extintos, nas seguintes hipóteses:

a) extinção dos programas federais relacionados na presente Lei;

b) desativação/redução de equipe(s) descritas em art. 10 desta Lei;

c) renúncia ou cancelamento dos convênios que autorizam os repasses de verbas ao Município por meio do Piso de Atenção Básica (PAB Variável), por iniciativa do Município ou da União.

V - no caso dos Agentes Comunitários de Saúde ainda deverá ser observado o que dispuser a legislação federal que os rege;

VI - por conveniência e interesse da Administração Pública, mediante justificativa para redução do quadro de pessoal.

Art. 18 Nas Unidades de Atenção Básica deverá ser oferecido à população integrante dos Bairros e Comunidades que a compreendam, um conjunto de ações de saúde, visando a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, redução de danos e a manutenção da saúde das coletividades.

Parágrafo Único. As comunidades e os bairros compreendidos por cada uma das unidades de Atenção Básica serão definidos por meio de Portaria da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 19. O desenvolvimento dos serviços de Atenção Básica em Saúde será ofertado por meio das 06 (seis) unidades físicas de Atenção Básica, compostas por 06 (seis) equipes de Unidade Básica de Saúde tipo Estratégia de Saúde da Família (ESF), definidas em conformidade com a divisão geográfica do Município de Pedralva, do seguinte modo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA ESTADO DE MINAS GERAIS

I - unidade de Atenção Básica tipo ESF I (Estratégia Saúde da Família), “Sebastião Honório Fernandes”, a qual será composta pela seguinte equipe de profissionais:

- a) 01 (um) Médico com quarenta horas;
- b) 01 (um) Enfermeiro com quarenta horas;
- c) 01 (um) Técnico de Enfermagem com quarenta horas e
- d) Agentes Comunitários de Saúde, nos termos do Anexo I, com quarenta horas.

II - unidade de Atenção Básica tipo ESF II (Estratégia Saúde da Família), “Benedita Alzira Machado”, a qual será composta pelo seguinte quadro de profissionais

- a) 01 (um) Médico com quarenta horas;
- b) 01 (um) Enfermeiro com quarenta horas;
- c) 01 (um) Técnico de Enfermagem com quarenta horas e
- d) Agentes Comunitários de Saúde, nos termos do Anexo I, com quarenta horas.

III - unidade de Atenção Básica tipo ESF III Francisco Caldas de Abreu “Chico Caldas”, a qual será composta pelo seguinte quadro de profissionais:

- a) 01 (um) Médico com quarenta horas;
- b) 01 (um) Enfermeiro com quarenta horas;
- c) 01 (um) Técnico de Enfermagem com quarenta horas e
- d) Agentes Comunitários de Saúde, nos termos do Anexo I, com quarenta horas.

IV - unidade de Atenção Básica tipo ESF IV “Maria Aparecida Carneiro “Cidoca””, a qual será composta pelo seguinte quadro de profissionais:

- a) 01 (um) Médico com quarenta horas;
- b) 01 (um) Enfermeiro com quarenta horas;
- c) 01 (um) Técnico de Enfermagem com quarenta horas e
- d) Agentes Comunitários de Saúde, nos termos do Anexo I, com quarenta horas.

V - unidade de Atenção Básica tipo ESF V “Stellamaris Berg Monteiro Custódio, “Dra. Stela”, a qual será composta pelo seguinte quadro de profissionais:

- a) 01 (um) Médico com quarenta horas;
- b) 01 (um) Enfermeiro com quarenta horas;
- c) 01 (um) Técnico de Enfermagem com quarenta horas e
- d) Agentes Comunitários de Saúde, nos termos do Anexo I, com quarenta horas.

VI - unidade de Atenção Básica tipo ESF VI “Maria do Carmo Cassiano”, a qual será composta pelo seguinte quadro de profissionais:

- a) 01 (um) Médico com quarenta horas;
- b) 01 (um) Enfermeiro com quarenta horas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA ESTADO DE MINAS GERAIS

c) 01 (um) Técnico de Enfermagem com quarenta horas e

d) Agentes Comunitários de Saúde, nos termos do Anexo I, com quarenta horas.

§ 1º As unidades de Atenção Básica funcionarão com o suporte dos pontos de apoio, cujas localizações e atribuições serão determinadas por meio de Portaria da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º Com base em eventuais modificações nas localidades dos pontos de apoio, os Agentes Comunitários de Saúde poderão ser localizados em outras equipes por meio de Portaria da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º Para garantir a qualidade da atenção e a resolutividade do cuidado prestado à população do Município de Pedralva/MG:

I - cada Equipe de Saúde da Família (ESF) terá sob sua responsabilidade, no máximo, 3.000 (três mil) pessoas, sendo o parâmetro preconizado pelo Ministério da Saúde de 2.000 (duas mil) pessoas por equipe, respeitada a capacidade instalada, a densidade demográfica e as características epidemiológicas e socioeconômicas do território de abrangência;

II - recomenda-se, preferencialmente, a média de 750 (setecentas e cinquenta) pessoas por Agente Comunitário de Saúde (ACS), em conformidade com os parâmetros ministeriais vigentes;

III - nas áreas rurais, de difícil acesso ou com dispersão populacional acentuada, o quantitativo de pessoas por equipe e por ACS poderá ser reduzido, mediante avaliação técnica e justificativa da Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir a equidade e a efetividade da atenção à saúde.

Art. 20. O funcionamento das Unidades de Atenção Básica, (horário de abertura, fechamento, almoço) será definido por meio de Portaria da Secretaria Municipal de Saúde, sendo o controle de jornada realizado através registro eletrônico de ponto biométrico (impressão digital).

Parágrafo Único. Deverá ser instalado, de forma clara e objetiva, na recepção de cada uma das unidades de Atenção Básica, o nome de todos os profissionais de saúde em exercício na unidade naquele dia, sua especialidade e o horário de início e de término da jornada de trabalho de cada um deles, informando também que o registro de frequência dos profissionais estará disponível para consulta de qualquer cidadão.

Art. 21 As instalações físicas das unidades de Atenção Básica deverão ser compostas conforme orientações e especificações do Manual de Infraestrutura do Departamento de Atenção Básica do Ministério da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 22 As equipes de profissionais que compõem as unidades de Atenção Básica deverão se organizar de modo a oferecer atendimento domiciliar visando o atendimento e o cuidado de pessoas acamadas ou restritas ao domicílio, em razão de incapacidade ou dificuldade de locomoção.

Parágrafo Único. Os critérios de necessidade e periodicidade do atendimento domiciliar deverão ser definidos pela equipe de profissionais das unidades Básicas de Saúde.

Art. 23 Os serviços de Atenção Básica ofertados nas unidades de Atenção Básica, devem contemplar os atendimentos programados, bem como demanda espontânea, de acordo com a frequência, o risco e a vulnerabilidade nos termos da Legislação federal.

Art. 24 As unidades de Atenção Básica deverão funcionar em harmonia com os demais programas de saúde implementados pelo Município.

Art. 25 Serão aproveitados nos programas de Atenção Básica todos os profissionais aprovados em processo seletivo simplificado vigente, até a data de sua vigência, sem prejuízos aos Agentes Comunitários de Saúde contemplados pelos benefícios da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006.

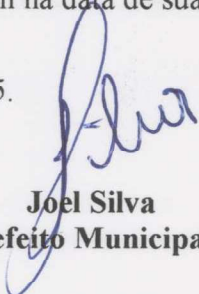
Art. 26 O Anexo I, II e III da Lei Municipal nº 1.597 de 04/10/2013, passa a vigorar na forma do Anexo I e II desta Lei.

Art. 27 O Anexo Único da Lei Municipal nº 1.669 de 20/04/2016, passa a vigorar na forma do Anexo I e II desta Lei.

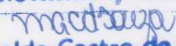
Art. 28 O art. 4º da Lei Municipal nº 1.188 de 18/07/2001, passa a vigorar na forma do art. 10 desta Lei.

Art. 29 Esta Lei entra em vigor em na data de sua publicação.

Pedralva, 10 de dezembro de 2025.


Joel Silva
Prefeito Municipal

RECEBEMOS	
Em	15/12/2025
Horas	15:35
Protocolo	938/2025


Maria Geralda Castro de Souza
Secretária Executiva da Câmara Municipal
Pedralva MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I - QUADRO GERAL DE CARGOS DA ESTRUTURA DE SAÚDE BÁSICA

CARGOS ESF

DENOMINAÇÃO	PROVIMENTO	CARGA HORÁRIA	VAGAS	SALÁRIO	REQUISITOS PARA INVESTIDURA
Médico	Contratação Temporária	40 horas	06	R\$ 10.123,00	Graduação em Medicina Inscrição Conselho Regional de Medicina.
Enfermeiro	Contratação temporária	40 horas	06	R\$ 4.967,32	Graduação em Enfermagem Inscrição no Conselho Regional de Enfermagem.
Técnico de Enfermagem	Contratação Temporária	40 horas	06	R\$ 2.359,48	Curso de Técnico em Enfermagem Inscrição no Conselho Regional de Enfermagem.

CARGOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

DENOMINAÇÃO	PROVIMENTO	CARGA HORÁRIA	VAGAS	SALÁRIO	REQUISITOS PARA INVESTIDURA
Agente Comunitário de Saúde - Equipe 01 Rural – Microárea 01	Contratação Temporária	40 horas	01	R\$ 3.036,00	Ensino Médio Completo e Residir na microárea da comunidade em que atuar.
Agente Comunitário de Saúde - Equipe 01 Rural – Microárea 02	Contratação Temporária	40 horas	01	R\$ 3.036,00	Ensino Médio Completo e Residir na microárea da comunidade em que atuar.
Agente Comunitário de Saúde - Equipe 01 Rural – Microárea 03	Contratação Temporária	40 horas	01	R\$ 3.036,00	Ensino Médio Completo e Residir na microárea da comunidade em que atuar.
Agente Comunitário de Saúde - Equipe 01 Rural – Microárea 04	Contratação Temporária	40 horas	01	R\$ 3.036,00	Ensino Médio Completo e Residir na microárea da comunidade em que atuar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Agente Comunitário de Saúde - Equipe 02 Rural – Microárea 01	Contratação Temporária	40 horas	01	R\$ 3.036,00	Ensino Médio Completo e Residir na microárea da comunidade em que atuar.
Agente Comunitário de Saúde - Equipe 02 Rural – Microárea 02	Contratação Temporária	40 horas	01	R\$ 3.036,00	Ensino Médio Completo e Residir na microárea da comunidade em que atuar.
Agente Comunitário de Saúde - Equipe 02 Rural – Microárea 03	Contratação Temporária	40 horas	01	R\$ 3.036,00	Ensino Médio Completo e Residir na microárea da comunidade em que atuar.
Agente Comunitário de Saúde - Equipe 02 Rural – Microárea 04	Contratação Temporária	40 horas	01	R\$ 3.036,00	Ensino Médio Completo e Residir na microárea da comunidade em que atuar.
Agente Comunitário de Saúde - Equipe 02 Rural – Microárea 05	Contratação Temporária	40 horas	01	R\$ 3.036,00	Ensino Médio Completo e Residir na microárea da comunidade em que atuar.
Agente Comunitário de Saúde - Equipe 03 Urbana – Microárea 01	Contratação Temporária	40 horas	01	R\$ 3.036,00	Ensino Médio Completo e Residir na microárea da comunidade em que atuar.
Agente Comunitário de Saúde - Equipe 03 Urbana – Microárea 02	Contratação Temporária	40 horas	01	R\$ 3.036,00	Ensino Médio Completo e Residir na microárea da comunidade em que atuar.
Agente Comunitário de Saúde - Equipe 03 Urbana – Microárea 03	Contratação Temporária	40 horas	01	R\$ 3.036,00	Ensino Médio Completo e Residir na microárea da comunidade em que atuar.
Agente Comunitário de Saúde - Equipe 03 Urbana – Microárea 04	Contratação Temporária	40 horas	01	R\$ 3.036,00	Ensino Médio Completo e Residir na microárea da comunidade em que atuar.
Agente Comunitário de Saúde – Equipe 04 Urbana – Microárea 01	Contratação Temporária	40 horas	01	R\$ 3.036,00	Ensino Médio Completo e Residir na microárea da comunidade em que atuar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Agente Comunitário de Saúde - Equipe 04 Urbana – Microárea 02	Contratação Temporária	40 horas	01	R\$ 3.036,00	Ensino Médio Completo e Residir na microárea da comunidade em que atuar.
Agente Comunitário de Saúde - Equipe 04 Urbana – Microárea 03	Contratação Temporária	40 horas	01	R\$ 3.036,00	Ensino Médio Completo e Residir na microárea da comunidade em que atuar.
Agente Comunitário de Saúde - Equipe 04 Urbana – Microárea 04	Contratação Temporária	40 horas	01	R\$ 3.036,00	Ensino Médio Completo e Residir na microárea da comunidade em que atuar.
Agente Comunitário de Saúde - Equipe 04 Urbana – Microárea 05	Contratação Temporária	40 horas	01	R\$ 3.036,00	Ensino Médio Completo e Residir na microárea da comunidade em que atuar.
Agente Comunitário de Saúde - Equipe 05 Urbana – Microárea 01	Contratação Temporária	40 horas	01	R\$ 3.036,00	Ensino Médio Completo e Residir na microárea da comunidade em que atuar.
Agente Comunitário de Saúde - Equipe 05 Urbana – Microárea 02	Contratação Temporária	40 horas	01	R\$ 3.036,00	Ensino Médio Completo e Residir na microárea da comunidade em que atuar.
Agente Comunitário de Saúde - Equipe 05 Urbana – Microárea 03	Contratação Temporária	40 horas	01	R\$ 3.036,00	Ensino Médio Completo e Residir na microárea da comunidade em que atuar.
Agente Comunitário de Saúde - Equipe 05 Urbana – Microárea 04	Contratação Temporária	40 horas	01	R\$ 3.036,00	Ensino Médio Completo e Residir na microárea da comunidade em que atuar.
Agente Comunitário de Saúde - Equipe 06 Rural – Microárea 01	Contratação Temporária	40 horas	01	R\$ 3.036,00	Ensino Médio Completo e Residir na microárea da comunidade em que atuar.
Agente Comunitário de Saúde - Equipe 06 Rural – Microárea 02	Contratação Temporária	40 horas	01	R\$ 3.036,00	Ensino Médio Completo e Residir na microárea da comunidade em que atuar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Agente Comunitário de Saúde - Equipe 06 Rural – Microárea 03	Contratação Temporária	40 horas	01	R\$ 3.036,00	Ensino Médio Completo e Residir na microárea da comunidade em que atuar.
Agente Comunitário de Saúde - Equipe 06 Rural – Microárea 04	Contratação Temporária	40 horas	01	R\$ 3.036,00	Ensino Médio Completo e Residir na microárea da comunidade em que atuar.
Agente Comunitário de Saúde - Equipe 06 Rural – Microárea 05	Contratação Temporária	40 horas	01	R\$ 3.036,00	Ensino Médio Completo e Residir na microárea da comunidade em que atuar.

Equipe: 01 Rural	
MICRO ÁREA	BAIRRO/RUA
01	Bairro Sertãozinho Bairro Balaio Bairro Abertão Bairro Três Paineiras
02	Bairro Pitangueiras Bairro Limeira
03	Bairro Cubatão Bairro Barra Mansa
04	Bairro Cubatãozinho Bairro Contendas Bairro Vintém

Equipe: 02 Rural	
MICRO ÁREA	BAIRRO/RUA
01	Bairro Pedrão Bairro Pipa Bairro Usina do Pedrão
02	Bairro Estiva Bairro Lagoa Bairro Serrinha
03	Bairro Alecrim Bairro Angu Bairro Cafarnaum Bairro Rezende
04	Bairro Lagoa Bairro Pedra Preta
05	Bairro Belo Ramo Bairro Castelhana Bairro Estiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

	Bairro Floresta Bairro Santo Antônio
--	---

Equipe: 03 Urbana	
MICRO ÁREA	BAIRRO/RUA
01	BAIRRO SÃO JOSÉ:
02	Rua Josino Tomé
03	Rua Sete de Maio
04	Rua Zezé Canuto
	Rua Rio Branco
	Rua São Sebastião
	Rua José de Oliveira Lopes
	Rua Tiago Carneiro de Rezende
	Rua Casemiro Osório da casa nº 511 à 871
	Rua Pedro Monti da casa nº 496 à 845
	Rua Dona Cota Braga
	Rua Padre Marino da casa nº 140 à 723
	Rua Benedito Gonçalves Batista
	Rua José Fabiano de Macêdo
	Rua Papa João Paulo II
	Rua Professora Gláucia Abreu Custódio
	Rua Afonso Vieira Machado
	Rua Padre Sebastião
	Rua Juca Osório
	Rua Dona Maria Cibeles
	Rua Vereador Onofre Firmino Ferreira
	Rua José Gomes de Lima Filho
	Praça José Gomes de Siqueira
	Fazenda Santa Inácia
	Rua Sem Nome
	Rua Geraldo Benedito da Silva
	Rua Beata Nhá Chica

Equipe: 04 Urbana	
MICRO ÁREA	BAIRRO/RUA
01	Jabuticabal Fazenda do Tom Rua Doutor Macêdo Rua Antônio Gomes Filho Rua João Lopes Sobrinho Rua Antônio José de Souza Rua Braz Claudino Rodrigues
02	Rua Miguel Piazza Filho Rua Joaquim Carlos de Paiva Caldas Rua Josefina de Oliveira Monti Rua Juarez Silva Rua Odilon Souza Rua Benedito Vital de Paiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

	Rua Benedito Gonçalves de Paiva Rua Sebastião Siqueira Monti Rua Joaquim Fernandes Faria Rua Edel Caldas Rua Frei Orestes Girard Rua Joaquim Gonçalves Filho Rua Gil Evaristo da Silva
03	Rua Juvenil Geraldo Teixeira Rua Benjamin Constant Rua Joaquim Murtinho Rua Coronel Carneiro Rua José Adelino Cabral Rua Coronel Machado Rua Presidente Vargas Professor Cláudio Souza Bustamante
04	Rua Coronel Estevam Rezende da casa nº 04 à 301 Travessa José Fortes Bustamante Rua Pedro Monti da casa nº 02 à 484 Rua Casemiro Osório da casa nº 36 à 472 Rua Xavier Lisboa Rua Dona Inácia Macedo Rua Coronel Gaspar Rua Padre Marino
05	Rua José Belmiro Monti da casa nº 217 à 500 Avenida Dr Jorge Bacha Rua José Martins da Silva Rua Prefeito Lafaiete da Costa Paiva Rua Paiva Júnior Rua Coronel Canuto Rua Ulisses José Maglioni Rua Maria Ribeiro Rua Major José Gonçalves Praça Carneiro de Rezende Rua José dos Santos Marques Rua Poeta João Carneiro de Rezende da casa nº 203 à 454 Rua Dr Geraldo Pinheiro Osório

Equipe: 05 Urbana	
MICRO ÁREA	BAIRRO/RUA
01	Rua José Belmiro Monti da casa nº 15 ao 176 Avenida Tancredo Neves Rua Joaquim Rabelo dos Reis Rua Projetada Y Rua Projetada 3 Anhumas Rua Joaquina Lopes
02	Bairro Bela Vista Rua José Monti Sobrinho Rua José Lino Rangel



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

	Rua Nei Augusto Ribeiro Rua José Adolfo de Faria Rua Antônio Gomes Filho Rua Jovino Bonette Rua D Segredo Trevo
03	Anhumas
04	Rua Coronel Estevam Rezende da casa nº 334 à 348 Rua Poeta João Carneiro de Rezende da casa nº 11 à 264 Rua Dona Miquita Rua José Carneiro Santiago Rua Padre Marino da casa nº 49 à 369 Rua Projetada Rua Cabo Sebastião Rua José de Abreu Rezende

Equipe: 06 Rural	
MICRO ÁREA	BAIRRO/RUA
01	Bairro Vintém Bairro Paulino Bairro Tamanduá
02	Bairro Campestre Bairro Tamanduá Bairro Córrego Fundo
03	Bairro Divisa Bairro Pedra Batista Bairro Furnas
04	Bairro Paulino Bairro Corrêas
05	Bairro Rocinha Bairro Posses



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DA ESTRUTURA DE SAÚDE BÁSICA

ATRIBUIÇÕES GERAIS

- Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;
- Cadastrar e manter atualizado o cadastramento e outros dados de saúde das famílias e dos indivíduos no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando as informações sistematicamente para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
- Realizar o cuidado integral à saúde da população adstrita, prioritariamente no âmbito da Unidade Básica de Saúde, e quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas (em situação de rua, em medida socioeducativa, privada de liberdade, ribeirinha, fluvial, etc.).
- Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como aquelas previstas nas prioridades, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, assim como, na oferta nacional de ações e serviços essenciais e ampliados da AB;
- Garantir a atenção à saúde da população adstrita, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde, e incorporando diversas racionalidades em saúde, inclusive Práticas Integrativas e Complementares;
- Participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;
- Responsabilizar-se pelo acompanhamento da população adstrita ao longo do tempo no que se refere às múltiplas situações de doenças e agravos, e às necessidades de cuidados preventivos, permitindo a longitudinalidade do cuidado;
- Praticar cuidado individual, familiar e dirigido a pessoas, famílias e grupos sociais, visando propor intervenções que possam influenciar os processos saúde-doença individual, das coletividades e da própria comunidade;
- Responsabilizar-se pela população adstrita mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;
- Utilizar o Sistema de Informação da Atenção Básica vigente para registro das ações de saúde na AB, visando subsidiar a gestão, planejamento, investigação clínica e epidemiológica, e à avaliação dos serviços de saúde;;
- Contribuir para o processo de regulação do acesso a partir da Atenção Básica, participando da definição de fluxos assistenciais na RAS, bem como da elaboração e implementação de protocolos e diretrizes clínicas e terapêuticas para a ordenação desses fluxos;
- Realizar a gestão das filas de espera, evitando a prática do encaminhamento desnecessário, com base nos processos de regulação locais (referência e contrarreferência), ampliando-a para um



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA ESTADO DE MINAS GERAIS

processo de compartilhamento de casos e acompanhamento longitudinal de responsabilidade das equipes que atuam na atenção básica;

- Prever nos fluxos da RAS entre os pontos de atenção de diferentes configurações tecnológicas a integração por meio de serviços de apoio logístico, técnico e de gestão, para garantir a integralidade do cuidado;

- Instituir ações para segurança do paciente e propor medidas para reduzir os riscos e diminuir os eventos adversos;

- Alimentar e garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação da Atenção Básica, conforme normativa vigente;

- Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local, considerando essas ocorrências para o planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território;

- Realizar busca ativa de internações e atendimentos de urgência/emergência por causas sensíveis à Atenção Básica, a fim de estabelecer estratégias que ampliem a resolutividade e a longitudinalidade pelas equipes que atuam na AB;

- Realizar visitas domiciliares e atendimentos em domicílio às famílias e pessoas em residências, Instituições de Longa Permanência (ILP), abrigos, entre outros tipos de moradia existentes em seu território, de acordo com o planejamento da equipe, necessidades e prioridades estabelecidas;

- Realizar atenção domiciliar a pessoas com problemas de saúde controlados/compensados com algum grau de dependência para as atividades da vida diária e que não podem se deslocar até a Unidade Básica de Saúde;

- Realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, integrando áreas técnicas, profissionais de diferentes formações e até mesmo outros níveis de atenção, buscando incorporar práticas de vigilância, clínica ampliada e matriciamento ao processo de trabalho cotidiano para essa integração (realização de consulta compartilhada reservada aos profissionais de nível superior, construção de Projeto Terapêutico Singular, trabalho com grupos, entre outras estratégias, em consonância com as necessidades e demandas da população);

- Participar de reuniões de equipes a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e avaliação sistemática das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis, visando a readequação constante do processo de trabalho;

- Articular e participar das atividades de educação permanente e educação continuada;

- Realizar ações de educação em saúde à população adstrita, conforme planejamento da equipe e utilizando abordagens adequadas às necessidades deste público;

- Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;

- Promover a mobilização e a participação da comunidade, estimulando conselhos/colegiados, constituídos de gestores locais, profissionais de saúde e usuários, viabilizando o controle social na gestão da Unidade Básica de Saúde;

- Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais;

- Acompanhar e registrar no Sistema de Informação da Atenção Básica e no mapa de acompanhamento do Programa Bolsa Família (PBF), e/ou outros programas sociais equivalentes, as condicionalidades de saúde das famílias beneficiárias; e

- Realizar outras ações e atividades, de acordo com as prioridades locais, definidas pelo gestor local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA ESTADO DE MINAS GERAIS

ATRIBUIÇÕES MÉDICO

- Realizar a atenção à saúde às pessoas e famílias sob sua responsabilidade;
- Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros); em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal ou Distrito Federal), observadas as disposições legais da profissão;
- Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;
- Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito;
- Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa;
- Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; e
- Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

ATRIBUIÇÕES ENFERMEIRO

- Realizar atenção à saúde aos indivíduos e famílias vinculadas às equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outras), em todos os ciclos de vida;
- Realizar consulta de enfermagem, procedimentos, solicitar exames complementares, prescrever medicações conforme protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão;
- Realizar e/ou supervisionar acolhimento com escuta qualificada e classificação de risco, de acordo com protocolos estabelecidos;
- Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;
- Realizar atividades em grupo e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços, conforme fluxo estabelecido pela rede local;
- Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos técnicos/auxiliares de enfermagem, ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe;
- Supervisionar as ações do técnico/auxiliar de enfermagem e ACS;
- Implementar e manter atualizados rotinas, protocolos e fluxos relacionados a sua área de competência na UBS; e
- Exercer outras atribuições conforme legislação profissional, e que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

ATRIBUIÇÕES TÉCNICO DE ENFERMAGEM



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA ESTADO DE MINAS GERAIS

- Participar das atividades de atenção à saúde realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros);
- Realizar procedimentos de enfermagem, como curativos, administração de medicamentos, vacinas, coleta de material para exames, lavagem, preparação e esterilização de materiais, entre outras atividades delegadas pelo enfermeiro, de acordo com sua área de atuação e regulamentação;
- e
- Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

ATRIBUIÇÕES AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

- I - Trabalhar com adstrição de indivíduos e famílias em base geográfica definida e cadastrar todas as pessoas de sua área, mantendo os dados atualizados no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando-os de forma sistemática, com apoio da equipe, para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, e priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
 - II - Utilizar instrumentos para a coleta de informações que apoiem no diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;
 - III - Registrar, para fins de planejamento e acompanhamento das ações de saúde, os dados de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde, garantido o sigilo ético;
 - IV - Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adstrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividades;
 - V - Informar os usuários sobre as datas e horários de consultas e exames agendados;
 - VI - Participar dos processos de regulação a partir da Atenção Básica para acompanhamento das necessidades dos usuários no que diz respeito a agendamentos ou desistências de consultas e exames solicitados;
 - VII - Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal.
- Poderão ser consideradas, ainda, atividades do Agente Comunitário de Saúde, a serem realizadas em caráter excepcional, assistidas por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe, após treinamento específico e fornecimento de equipamentos adequados, em sua base geográfica de atuação, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência.
- I - aferir a pressão arterial, inclusive no domicílio, com o objetivo de promover saúde e prevenir doenças e agravos;
 - II - realizar a medição da glicemia capilar, inclusive no domicílio, para o acompanhamento dos casos diagnosticados de diabetes mellitus e segundo projeto terapêutico prescrito pelas equipes que atuam na Atenção Básica;
 - III - aferição da temperatura axilar, durante a visita domiciliar;
 - IV - realizar técnicas limpas de curativo, que são realizadas com material limpo, água corrente ou soro fisiológico e cobertura estéril, com uso de coberturas passivas, que somente cobre a ferida; e
 - V - Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; e

VII - Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

Atribuições comuns do ACS e ACE

I - Realizar diagnóstico demográfico, social, cultural, ambiental, epidemiológico e sanitário do território em que atuam, contribuindo para o processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe;

II - Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção de doenças e agravos, em especial aqueles mais prevalentes no território, e de vigilância em saúde, por meio de visitas domiciliares regulares e de ações educativas individuais e coletivas, na UBS, no domicílio e outros espaços da comunidade, incluindo a investigação epidemiológica de casos suspeitos de doenças e agravos junto a outros profissionais da equipe quando necessário;

III - Realizar visitas domiciliares com periodicidade estabelecida no planejamento da equipe e conforme as necessidades de saúde da população, para o monitoramento da situação das famílias e indivíduos do território, com especial atenção às pessoas com agravos e condições que necessitem de maior número de visitas domiciliares;

IV - Identificar e registrar situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada aos fatores ambientais, realizando, quando necessário, bloqueio de transmissão de doenças infecciosas e agravos;

V - Orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva;

VI - Identificar casos suspeitos de doenças e agravos, encaminhar os usuários para a unidade de saúde de referência, registrar e comunicar o fato à autoridade de saúde responsável pelo território;

VII - Informar e mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores;

VIII - Conhecer o funcionamento das ações e serviços do seu território e orientar as pessoas quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;

IX - Estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;

X - Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais de relevância para a promoção da qualidade de vida da população, como ações e programas de educação, esporte e lazer, assistência social, entre outros; e

XI - Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Mensagem nº 040/2025/PMP

Pedralva, 15 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
VALDINEI DE PAULA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Pedralva/MG

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a elevada honra de submeter à apreciação, discussão e aprovação de V. Exa. e seus ilustres pares, nobres representantes do Povo desta cidade, o anexo projeto de lei, que *“Regulamenta a Estrutura Organizacional da Estratégia de Saúde da Família (ESF) e do Programa de Agentes Comunitários de Saúde no Âmbito do Município de Pedralva”*.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição tem por objetivo institucionalizar e regulamentar a estrutura administrativa da Estratégia Saúde da Família (ESF) no Município de Pedralva, alinhando a organização local aos preceitos do Sistema Único de Saúde – SUS e às diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecida pela Portaria GM/MS nº 2.436/2017.

A ESF constitui-se como o principal modelo de organização da Atenção Primária à Saúde (APS), sendo responsável por promover o acesso universal, integral e contínuo da população aos serviços de saúde, além de possibilitar um acompanhamento longitudinal e humanizado dos usuários.

O Município, ao aprovar esta Lei, reforça o compromisso com a regionalização e descentralização da gestão do SUS, além de garantir condições adequadas de trabalho às equipes multiprofissionais, que são compostas por médicos, enfermeiros, técnicos, e agentes comunitários de saúde, assegurando cobertura populacional dentro dos limites recomendados pelo Ministério da Saúde.

Outro aspecto relevante é que a regulamentação da estrutura administrativa da ESF possibilita ao Município fortalecer o planejamento orçamentário, ampliar a captação de recursos federais e estaduais, além de oferecer maior transparência na execução das ações de saúde, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA ESTADO DE MINAS GERAIS

consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal).

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei representa um passo fundamental para a melhoria da qualidade de vida da população, o fortalecimento da Atenção Básica, a redução das desigualdades em saúde e a consolidação do SUS em nível municipal.

Assim, esperamos que o presente Projeto de Lei seja recebido por esta casa, distribuído às D. Comissões, discutido e votado, obedecendo ao devido processo legislativo, e esperamos a sua aprovação.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência e demais Vereadores, as expressões do nosso apreço e consideração.

Cordialmente,



Joel Silva
Prefeito Municipal